



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.713, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº069/2010, de autoria dos Vereadores Ênio Mendes de Siqueira e Helena Maria Nogueira)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS MG PROTOCOLADO EM 25 JAN. 2011 Nº 063/11 ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE TARJA DE ALERTA NAS PORTAS DE VIDRO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EDUCACIONAIS, CLÍNICAS E HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O povo do município de Lavras, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de tarja de alerta nas portas de vidro das instituições públicas municipais, estabelecimentos comerciais, educacionais, clínicas e hospitalares do Município.

Parágrafo Único – A tarja deverá ser, preferencialmente, das cores amarela, vermelha ou azul e, necessariamente, ter no mínimo, cinco centímetros de largura e ser instalada na parte central da porta percorrendo toda sua horizontal.

Art. 2º - Aos estabelecimentos comerciais, educacionais, clínicas e hospitalares que infringirem o disposto nesta Lei, será aplicada a multa de R\$300,00 (trezentos reais) e na reincidência, a multa será aplicada em dobro cumulada com cassação do alvará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de outubro de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

